



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 34/2019**

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** a Portaria CAPES nº. 76/2010 e seu anexo (Regulamento do Programa de Demanda Social – DS);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018 e seus anexos, que estabelece as modalidades de bolsas de estudos no exterior e no Brasil fomentadas no âmbito das ações e programas geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, bem como determina os valores dos principais tipos de benefícios a serem disponibilizados para cada modalidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 07/2018 – Conuni/Univasf, de 03 de agosto de 2018, que estabelece o regimento interno das residências em saúde (multiprofissional e em área profissional) da Univasf;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNRM nº 02, de 07 de julho de 2005, que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01, de 27 de dezembro de 2017 - Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS que dispõe sobre o número de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 01/2019 – Conuni/Univasf que estabelece normas gerais das atividades de pós-graduação da Univasf;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.014919/2019-71;  
e

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da Plenária na reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar os critérios para concessão e manutenção de bolsas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revogando-se a Resolução 10/2017 e as disposições em contrário.

**TÍTULO I  
DOS CURSOS STRICTO SENSU**

Art. 3º Caberá a CAPES definir a quantidade de bolsas do Programa de Demanda Social (DS) que será concedida a cada programa de pós-graduação e a quota da Pró-Reitoria.

Parágrafo único. Caso seja identificada a existência de bolsas ociosas em algum Programa de Pós-Graduação (PPG) ou a necessidade de remanejamento, a Câmara de Pós-Graduação poderá deliberar sobre o remanejamento dessas bolsas entre os PPG da Univasf, quando permitido pela CAPES.

Art. 4º Compete aos colegiados indicar os bolsistas a Diretoria de Pós-Graduação para a implementação da bolsa DS no sistema da CAPES além de supervisionar o desempenho do bolsista, podendo propor substituição e cancelamento de bolsistas nos termos das normas da CAPES, e da Univasf.

Art. 5º Compete ao pesquisador responsável pela bolsa indicar o nome do discente, aprovado em processo seletivo, ao coordenador do curso de pós-graduação para implementação de bolsa concedida por agências de fomento abrangentes a atuação da Univasf.

Art. 6º Caberá a cada PPG stricto sensu fixar normas específicas para a manutenção das bolsas concedida pela CAPES ou por entidade de fomento estadual.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 7º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos, o cumprimento dos requisitos do Art. 9º da Portaria CAPES nº. 76/2010 e seu anexo (Regulamento do Programa de Demanda Social – DS).

**TÍTULO II  
DOS CURSOS LATO SENSU**

Art. 8º Os Programas de Residências Médicas (COREME), Multiprofissionais (COREMU) poderão ser financiados pelo Ministério da Educação, Ministério da Saúde, instituições públicas ou privadas parceiras e secretarias municipais e estaduais, e o repasse será de responsabilidade da instituição formadora e executora, ou das Instituições mantenedoras dos programas de residência médica e/ou multiprofissional.

Art. 9º Os programas de residência institucionais e que não estão relacionados no Art. 8º poderão ser financiados com recursos próprios da Univasf, dependendo da disponibilidade orçamentária. Para os programas passíveis de geração de receita própria, tal receita será destinada como contrapartida ao pagamento das bolsas.

Parágrafo único. A utilização de receita própria para pagamento de bolsas ocorrerá apenas se os recursos gerados retornarem integralmente ao setor gerador, desde que concedido o orçamento específico.

Art. 10. Para concessão de bolsa aos profissionais de saúde residentes serão aplicados os seguintes critérios:

- I. ter sido aprovado em processo seletivo;
- II. estar devidamente matriculado no programa de residência;
- III. não ter outra fonte de remuneração nem vínculo empregatício.

Art. 11. A manutenção da bolsa de residência multiprofissional (COREMU) será condicionada ao atendimento do atual Regimento do Programa de Residência Multiprofissional da Univasf.

Art. 12. A manutenção da bolsa de residência médica (COREME) será condicionada ao atendimento do atual Regimento Interno da Residência Médica da Univasf, que trata das penalidades por faltas ao atendimento do referido documento.

Art. 13. A manutenção das bolsas de programas de aprimoramento ou especialização institucional vinculadas às atividades de Medicina Veterinária será regida pelo atual regimento interno do curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 14. Caberá a cada PPG lato sensu fixar normas específicas para a manutenção das bolsas concedida pela CAPES ou por entidade de fomento estadual.

**TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Conforme o que estabelece a Portaria nº 125, de 29 de maio de 2018 da CAPES:

I. é vedada nova concessão na mesma modalidade ou nível de formação de bolsa anteriormente recebida pelo candidato que tenha sido concedida pela CAPES ou por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 16. É vedada nova concessão na mesma modalidade ou nível de formação de bolsa anteriormente recebida pelo candidato que tenha sido concedida pela Univasf.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**

---

*Emitido em 23/12/2019*

**RESOLUÇÃO Nº 88/2019 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 23/12/2019 16:00 )*

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

REITOR

1528832

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **88**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/12/2019** e o código de verificação: **aa87f9b41a**